CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 089/21
Rec. 25.03.21

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO EM DINHEIRO DA ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM GRADES, BEM COMO FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Associação Brasil Sem Grades, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.209/0001-61 a quantia de R$ 665.802,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e dois reais), objetivando a compra de 1.800 kits de implantes anticoncepcionais, pelo próprio Município ou através do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí-CISCAI.

Art. 2º O recebimento da doação, a compra dos implantes e a sua distribuição para os demais Municípios da região visa atender o que já se encontra consagrado no artigo 226, § 7º da Constituição Federal de 1988, com espeque no princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, sendo o planejamento familiar de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.

Art. 3º Após a compra, precedida do devido processo licitatório, nos termos da Lei Federal 8.080, de 15 de setembro de 1990, fica autorizado o Município de São Sebastião do Caí a conveniar e, nos termos da Lei Federal antes citada, com os demais municípios da região ou que demonstrarem interesse, para a redistribuição do excedente.

Art. 4º Compromete-se o Executivo, através a sua Secretaria Municipal da Saúde e da Família a selecionar o público alvo entre os munícipes através da sua atenção de saúde básica da Família, em integração com os agentes comunitários de saúde e grupo de planejamento familiar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para novamente receber em doação da Associação Brasil Sem Grades, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.392.209/0001-61, ONG esta capitaneada pelo empresário Luiz Fernando Oderich, a quantia de R$ 665.802,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e dois reais), objetivando a compra de 1.800 kits de implantes anticoncepcionais, pelo próprio Município ou através do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí-CISCAI.

O recebimento da doação, a compra dos implantes e a sua distribuição para os demais Municípios da região visa atender o que já se encontra consagrado no artigo 226, §7º da Constituição Federal de 1988, com espeque no princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, sendo o planejamento familiar de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.

Após a compra, precedida do devido processo licitatório pelo Consórcio de Municípios, nos termos da Lei Federal 8.080/1990, ficará autorizado o Município a conveniar com os demais municípios da região, ou que demonstrarem interesse, para a redistribuição do excedente.

A seleção do público alvo caberá à Secretaria Municipal da Saúde e da Família com a participação de médicos e demais integrantes das equipes técnicas, com integração com os agentes comunitários de saúde e grupo de planejamento familiar.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal